



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

### Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça

#### PARECER N. 15 /2025

**REF:** : Projeto de Resolução n.01/2025

**INICIATIVA:** Poder Legislativo

**Ementa:** Regulamenta a Lei Federal nº 14133 de 1º de Abril de 202 , que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Maripá de Minas (MG) e dá outras providências

#### **Relatório:**

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer, do Projeto de Resolução nº. 01, de 03 DE JUNHO DE 2025, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que tem por escopo regulamentar a aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Maripá de Minas (MG)

O projeto de resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto constante do projeto, no entendimento doutrinário o saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles afirma que “**resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente.**”

Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político administrativa.

Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.” (in Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008)





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

O Projeto de Resolução em epígrafe preenche os requisitos da legalidade, pois, pretende o Legislativo promover a regularização da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a ser utilizada pelo Poder Legislativo, quando de suas aquisições, alienações etc. O referido projeto preenche os requisitos da Lei Orgânica deste Município de Maripá de Minas, especificamente no art. 46, inciso II que assim dispõe:

**“ARTIGO 46 - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além das outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:**

**I - Tomar todas as medidas necessárias à regularidades dos trabalhos legislativos”.**

**Art. 47 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:**

**IV – Promulgar as Resoluções.**

No mérito, a matéria é afeta à organização interna da Câmara, consoante previsão do artigo 51, IV da Carta Magna aplicável simetricamente aos demais entes federados.

Ademais, a nova lei de licitações discorre em inúmeras passagens acerca da necessidade de edição de regulamentos para que se instrumentalize a sua aplicação plena, portanto, a necessidade da sua regulamentação advém da própria Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, o Projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Comissão Permanente pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Em consonância com o artigo 139 Parágrafo Único do Regimento Interno, a Resolução passará por duas votações com





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

intervalo de dez dias da primeira votação e, será promulgada pelo Presidente.

### II - Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei em tela foi apresentado dentro da constitucionalidade formal e material e está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa de acordo com o artigo 116 do Regimento Interno, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa.

### III- Conclusão:

Isto posto, e como **CONCLUSÃO**, diante da constitucionalidade, regularidade e legalidade manifestamos pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Resolução 01/2025** para prosseguimento do processo legislativo com a decisão do Plenário que deverá apreciar o mérito da questão.

È nossa manifestação

**ARI DIAS DE OLIVEIRA**

Vereador - PRD

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Gabinete do  
Vereador(a) - Rua Francisco Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000  
e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

